

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
Universidade Federal do Espírito Santo
Portaria UORG/ORG nº 389, de 1 de abril de 2019

Art. 1º. Compete à Coordenação de Procedimentos Disciplinares (CPD) a emissão de certidão (nada consta) que informe se o servidor, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), tem conduta objeto de sindicância administrativa ou responde a processo administrativo disciplinar tramitando no âmbito da referida Coordenação.

Art. 2º. A certidão será requerida por formulário anexo a esta Portaria, encaminhado à CPD por Documento Avulso no sistema eletrônico de autuação e tramitação de processos da UFES, Protocolo Web (Lepisma).

Art. 3º. A emissão da certidão dar-se-á por meio de documento digital, autenticado pelo usuário que inserir o arquivo no sistema Lepisma, no respectivo Documento Avulso de solicitação.

§ 1º. A certidão será válida pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e será emitida em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da solicitação pela CPD, nos termos da Lei n.º 9.051/1995.

§ 2º. Em atenção à política de digitalização de procedimentos da UFES, somente de modo excepcional as certidões serão emitidas em papel impresso pela CPD.

Art. 4º. Caso o requerente esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenha conduta investigada por sindicância no âmbito da CPD, da certidão constará a respectiva informação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REINALDO CENTODUCATTE

Reitor